



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	•	80\$
A 2.ª série	120\$	•	70\$
A 3.ª série	120\$	•	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 15 370, que manda abonar durante o ano económico de 1955 à Legação de Portugal em Roma duas quantias para ocorrer a despesas com material e expediente.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas:

Decreto-Lei n.º 40 165 — Autoriza o Ministério das Obras Públicas a conceder um subsídio não reembolsável à Câmara Municipal de Viseu, para a realização das obras de adaptação de um edifício para instalação do arquivo distrital e da biblioteca municipal.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 379 — Inclui na classe xvi da tabela anexa ao Decreto n.º 20 260 (abono, concessão de licenças e passagens) a categoria de sondador auxiliar, contratado, da Repartição Técnica de Indústria e Geologia da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 380 — Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe bilhetes-cartas-avião (*aérogrammes*) da taxa de 2\$50.

Portaria n.º 15 381 — Cria a missão de geografia da Índia e define o seu objectivo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a portaria publicada, sob o n.º 15 370, no *Diário do Governo* n.º 100, 1.ª série, de 7 de Maio corrente, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria, saiu com inexactidão, devendo ser rectificada pela forma seguinte:

Onde se lê: «... abonar durante o ano económico de 1955, ...», deverá ler-se: «... abonar, mensalmente, durante o ano económico de 1955, ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 16 de Maio de 1955. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto-Lei n.º 40 165

Em coordenação com os trabalhos de urbanização em curso na cidade de Viseu, tem o Ministério das Obras

Públicas procurado realizar, com a colaboração da Câmara Municipal, um programa de melhoramento das instalações de diversos serviços públicos deficientemente alojados.

Dentro deste programa, está previsto o aproveitamento do edifício, pertencente à Câmara Municipal de Viseu, situado no Largo de Alves Martins e designado por «Casa Amarela», para instalação do arquivo distrital e da biblioteca municipal.

As obras de adaptação indispensáveis para este fim serão levadas a efeito pela Câmara Municipal, para o que se torna necessário que o Governo a habilite com a importância que lhe cabe em correspondência com a instalação do arquivo distrital.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica o Ministério das Obras Públicas autorizado a conceder à Câmara Municipal de Viseu, para a realização das obras de adaptação do edifício designado por «Casa Amarela», onde ficarão instalados a biblioteca municipal e o arquivo distrital, um subsídio não reembolsável de 1:200.000\$.

§ único. O subsídio a conceder nos termos do presente artigo será suportado por força das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério das Obras Públicas à Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Viseu cederá ao Estado, a título gratuito, e até que o Estado disponha, para o efeito, de edifício próprio, a parte do prédio que for considerada indispensável para a instalação do arquivo distrital.

§ 1.º Esta cessão operar-se-á por meio de auto a celebrar entre a Direcção-Geral da Fazenda Pública e a Câmara Municipal, devendo nele ser consignadas as condições estabelecidas neste decreto-lei e as que forem acordadas entre as partes interessadas.

§ 2.º Os encargos com a conservação do imóvel competem à Câmara na parte a ocupar pela biblioteca e à Junta de Província na parte a ocupar pelo arquivo.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Maio de 1955. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — Artur Águedo de Oliveira — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Eduardo de Arantes e Oliveira — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca*.